

DECRETO Nº 142/95 DE 05/10/95

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS, FISCAIS E ESTRUTURAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 312/95, INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 312/95 de 02.10.95,

**D E C R E T A :**

**DISPOSIÇÕES PROLIMINARES  
DO OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º - O objeto do presente regulamento, é o de estabelecer as diretrizes básicas na concessão de Incentivos Econômicos, Fiscais e Estruturais às Empresas Industriais que estabeleçam suas atividades no Município, bem como às Empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

Art. 2º - A finalidade principal do presente é o de atrair e incentivar Empresas a investirem em nosso Município, afim de permitir uma maior oferta de empregos e a industrialização de produtos e matérias primas locais e regionais.

**DA INICIATIVA**

Art. 3º - A concessão de incentivos Econômicos, Fiscais e Estruturais, será por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em parecer exarado pela CMDE criada especificamente para este fim, exceto quando se tratar de concessão de incentivo estrutural previsto no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 312/95, que obedecerá rito próprio da Lei Federal nº 9/664/93.

**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta pelos seguintes cidadãos:

- a) Presidente: FERMINO NEMERSKI
- b) Vice-Presidente: LUIZ ZORZI
- c) Secretários: RODINAR BERTOL
- d) Membros: CESAR MULLER  
ADENIS CARLOS BETTANIN  
ISELSD PRIOR  
RAMILIO CERIZOLLI

@

FB





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 5º - Após edital de chamamento de interessados, as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados pela Lei Municipal nº 312/95, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal para cadastramento, que deverá ser instruída com o respectivo projeto, no qual, desde que compatível com a atividade, deverá apresentar os documentos constantes no art. 14 da Lei Municipal nº 312/95.

Art. 6º - O procedimento para a concessão do Incentivo Estrutural, previsto no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 312/95, obedecerá a rito próprio, em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e em especial as regras previstas neste regulamento.

Parágrafo 1º - O Município fará realizar processo licitatório na modalidade concorrência para selecionar o interessado que melhor atender os requisitos da Lei Municipal nº 312/95 para fins de contemplação com doação, com encargos de área de terra para instalação de indústria.

Parágrafo 2º - A elaboração do edital de concorrência, atenderá o seguinte:

I - Documentação mínima para habilitação: na forma prevista na Lei Municipal nº 210/93;

II - Da forma de apresentação da documentação:

a) A documentação para habilitação dos licitantes, que deverá constar do envelope nº 01 é a prevista no parágrafo segundo, inciso primeiro deste artigo.

b) A referida documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em órgão oficial.

c) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

d) O envelope nº 01 contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 01

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.....

PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL.

III - Da forma de apresentação e elaboração das propostas:

a) As propostas deverão contemplar os quatro itens previstos no artigo 16, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 312/95.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

b) Devem ser datilografadas em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel tipo ofício.

c) Ser datada, assinada, bem como rubricada em todas as páginas e anexos.

d) O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE DE

ENDEREAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

REFERENCIA: PROPOSTA DE ACORDO COM EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº .....

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

IV - Critérios de julgamento:

a) Serão considerados na apreciação das propostas os seguintes critérios com a respectiva pontuação.

1º - Número de Empregos Diretos:

- de 01 à 05 empregos diretos = 05 pontos
- de 06 à 10 empregos diretos = 08 pontos
- de 11 à 15 empregos diretos = 10 pontos
- de 16 à 20 empregos diretos = 12 pontos
- acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

2º - Número de empregos indiretos:

- Considera-se os mesmos critérios do anterior, diminuída a pontuação em 50% (cinquenta por cento).

3º - Utilização de Matéria-prima local:

- Utilização de matéria-prima, 100% a 51% do município = 05 pontos.
- Utilização de matéria-prima, 50% a 26% do município = 03 pontos.
- Utilização de matéria-prima, menos de 25% do município = 01 ponto.

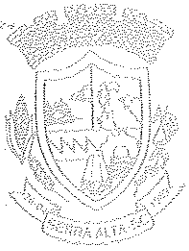
4º - Participação no Movimento Econômico:

- de 0,5% à 1,5% = 05 pontos
- de 1,6% à 4,0% = 10 pontos
- de 4,1% em diante = 15 pontos

V - Disposições Gerais:

- a) local de entrega das propostas
- b) recursos cabíveis
- c) demais cláusulas indispensáveis





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 7º - O julgamento das propostas será realizado pelo CMDE, observados os critérios estabelecidos no edital, atribuindo-se competência para a verificação da veracidade das informações apresentadas.

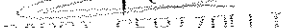
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Compete à CMDE, através de parecer, julgar os pedidos de alteração de projetos, antes de decorrido o prazo previsto no item II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 312/95.

Art. 9º - Todos os processos e demais documentos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 312/95, e do presente regulamento ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, resguardado aos interessados, direito à certidões e vistas ao processo por 03 (três) dias, mediante protocolo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 05 de Outubro de 1995.

  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
RODIMAR SERIOL  
Secretário de Administração

